TC 3.788/2018

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMTE. Seleção de propostas. Elaboração e implementação de estratégias para elevação da empregabilidade dos beneficiários que saíram do uso abusivo de substâncias psicoativas. Programa Operação Trabalho. Edital republicado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

5ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que foram preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, considerando, especialmente, a reabertura do certame, com a publicação de novo edital, em declará-la prejudicada pela perda de seu objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos, após as medidas regimentais, entre as quais o que estabelece o artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento a representação interposta pela Associação de Desenvolvimento Econômico e Social às Famílias – ADESAF, em

face do edital de Chamamento Público n° 02/SMTE/2018, que tinha por objeto a "elaboração e implementação de estratégias para elevação da empregabilidade dos beneficiários que saíram do uso abusivo de substancias psicoativas".

A representante alegou que havia feito questionamentos à Origem, por meio eletrônico, e que não haviam sido prestados os esclarecimentos, motivo pelo qual requereu a suspensão do certame.

Sobreveio a informação que o certame havia sido suspenso pela Origem. Todavia, a Equipe de Auditoria apontou que os questionamentos, de fato, não haviam sido respondidos pela Secretaria, sendo a representação procedente.

Após a intimação da Origem e do Presidente da Comissão de Licitação foram juntados aos autos os esclarecimentos da Origem informando que efetuaria as alterações necessárias quanto à descrição do objeto, à forma de inserção dos beneficiários, escala de empregabilidade, além de outros ajustes.

Posteriormente, sobreveio a informação de homologação da adjudicação procedida na seleção das propostas do chamamento público.

Em novo pronunciamento, a Equipe de Auditoria entendeu que a análise estava prejudicada, tendo em vista a homologação do certame. Solicitou autorização para análise da licitação e do contrato decorrente.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, entendendo que a republicação do edital tornou prejudicado o apontamento inicial, requereu que a representação fosse julgada prejudicada.

Por fim, a Secretaria Geral opinou pelo conhecimento da representação, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, considerando a reabertura do certame, com a publicação de novo edital, entendeu-a prejudicada.

É o relatório.

VOTO

1. Conheço da Representação, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

2. No mérito, na esteira das manifestações da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos argumentos ficam incorporados neste voto, julgo-a prejudicada, considerando, especialmente, a reabertura do certame, com a publicação de novo edital.

3. Do Chamamento Público n° 02/SMTE/2018, celebrou-se o Termo de Colaboração n° 01/SMDE/2018, em 09.10.2018, com a Fundação Porta Aberta – FPA, no valor global de R$ 1.598.719,70, com vigência de 12 (doze) meses.

4. Após as medidas regimentais, arquivem-se os autos.